



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 01247/07

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Hélio Paredes Cunha Lima
Advogados: Dr. Allisson Carlos Vitalino e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00082/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 24 de setembro de 2018 pelo advogado, Dr. Allisson Carlos Vitalino, em nome do atual Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Dr. Hélio Paredes Cunha Lima, com instrumento de mandato anexo, fl. 502.

A referida peça, remetida eletronicamente como defesa, está encartada aos autos, fls. 898/899, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar, junto a diversos setores da companhia, os documentos e as informações indispensáveis à elaboração da contestação do Diretor Presidente da referida sociedade de economia mista.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual verifica-se, inicialmente, que o pedido formulado no dia 24 de setembro de 2018 pelo Dr. Allisson Carlos Vitalino, um dos advogados do Dr. Hélio Paredes Cunha Lima, fl. 502, embora inserido erroneamente no feito como defesa, foi encaminhado ao Tribunal na vigência do termo objeto da solicitação, qual seja, 25 de setembro do corrente ano, estando, deste modo, em consonância com o estabelecido no art. 220, cabeça, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento.

Especificamente, no que concerne ao petítório em favor do atual Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Dr. Hélio Paredes Cunha Lima, constata-se que o mesmo pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do já mencionado RITCE/PB, senão vejamos:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 01247/07

Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo para apresentação de defesa por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando que a 1ª Câmara deste Pretório de Contas adote as medidas cabíveis, com vistas à abertura do sistema TRAMITA.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 26 de setembro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:52



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR